



# Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI MUNICIPAL N.º 632/99 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999 =

= “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

---

**JOAQUIM DE CARVALHO FILHO**, Presidente da Câmara Municipal de Jacupiranga – Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, parágrafo VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino deste Município, à partir do próximo ano letivo, promoverão o encaminhamento dos alunos matriculados, para que sejam submetidos a exames oftalmológicos.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo Municipal, ouvidas as Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, dispondo sobre os necessários convênios a serem celebrados com os órgãos da saúde pública, visando a realização dos referidos exames.

**Artigo 3º** - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior, devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo, e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

**Artigo 4º** - Para o cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, a secretaria da escola fará a triagem dos alunos, encaminhando-os para o exame.

**Artigo 5º** - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo feita, pela escola, a notificação aos pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.



# Câmara Municipal de Jacupiranga

Fila. nº 165

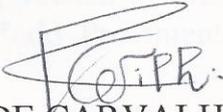
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A escola fará empenho constante, para que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos conveniados existentes no Município, e esta, por sua vez, encaminhará relatório à escola, dando ciência das medidas tomadas, no que se refere ao tratamento.

**Artigo 6º** - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola da Rede Municipal de Ensino, deverá constar no formulário da transferência, se o aluno já foi submetido a exames oftalmológicos, se está em tratamento ou se já o concluiu.

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – SP., AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.999.

  
JOAQUIM DE CARVALHO FILHO  
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – SP., AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 1.999 - PROJETO LEGISLATIVO Nº 004/99.

  
FRANCISCO VALERIANO RODRIGUES  
1º Secretário